

NOTA DA APP-SINDICATO SOBRE OS DECRETOS DE RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

O Governador do Estado modificou o Decreto nº 4230/2020 através dos Decretos 5692/20 e 5686/20 possibilitando a abertura de atividades presenciais extracurriculares nas escolas estaduais, municipais e privadas no Estado. Editaram-se as Resoluções nº 3943/2020-SEED e nº 1231/2020- SESA que desrespeitam as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Nós da APP-Sindicato manifestamo-nos contrários ao retorno das atividades extracurriculares presenciais, enquanto não houver segurança apoiada em dados científicos e sanitários para que a sociedade e a comunidade escolar estejam protegidas contra a contaminação. Não consideramos que não há urgência para a retomada das atividades presenciais extracurriculares e avaliamos como irresponsável o retorno nesse momento, faltando pouco mais de um mês para o término do ano letivo.

Também não concordamos com a realização de um teste de retorno, mesmo que em municípios cujos índices de contaminação mantenham-se baixos graças ao empenho das autoridades locais e comunidade em geral. Retomar atividades nesses locais é colocar em risco a vida de professores(as), funcionários(as), estudantes e comunidade em geral, podendo elevar significativamente o nível de contaminação. É uma afronta a todos que não mediram esforços para impedir que doença se propagasse nesses municípios.

Pelas Resoluções publicadas o Estado está autorizando o retorno apenas para atividades extracurriculares presenciais, portanto, os pais e comunidade em geral não devem se deixar enganar que os estudantes terão aulas regulares. É que está contido no artigo 1º da Resolução 3943/2020 da Secretaria de Estado de Educação e no artigo 7º que dispõe que as atividades extracurriculares somente poderão ser iniciadas depois de autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação.

Estudantes e trabalhadores(as) da educação devem ficar atentos ao disposto no artigo 13 da Resolução 1231/2020 da SESA que diz que professores(as) e funcionários(as), mães, pais, alunos e outros frequentadores das escolas, integrantes dos grupos de risco, devem ser orientados a não realizar atividades presenciais. São considerados grupos de risco quem tem idade igual ou superior a 60 anos, gestantes em qualquer idade gestacional e lactantes com filhos(as) de até 06 meses de idade. Nesse sentido, lutaremos arduamente contra a supressão de quaisquer direitos daqueles(as) servidores(as) que estão impedidos de realizarem atividades presenciais por integrarem o grupo de risco.

O retorno é opcional para os(as) estudantes, mas os(as) diretores(as) das escolas e demais autoridades respondem civil e criminalmente pela sua decisão de reabrir escolas, caso ocorra algum dano pessoal ou material a integrantes da comunidade escolar pelo descumprimento das determinações contidas na Resolução 1231/2020. É o que diz o artigo 65 da Resolução 1231/2020 da Secretaria de Estado da Saúde. Fica evidente a IRRESPONSABILIDADE da autoridade pública governamental, que deveria agir com rigor nas orientações sanitárias para que a pandemia seja vencida com a proteção e preservação da vida de toda a população, sendo dever Constitucional do Estado, assegurar todas as condições de segurança sanitárias para proteger a saúde de todas as pessoas. Tornar o retorno facultativo significa transferir a responsabilidade do Estado às famílias, às direções das escolas e a toda comunidade escolar.

Corroborando ainda mais para no grau de irreponsabilidade, o GOVERNO/SEED descumpre todos os protocolos instituídos para ocorrer a retomada de atividades extracurriculares de forma presencial, que deveriam seguir todas as etapas previstas nas resoluções da SESA e SEED, portanto, fiquem atentos(as), a saber:

A **primeira** etapa, prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 7º, da Resolução 1231/2020 da SESA, **consiste na formação de uma comissão de saúde local/escola**, instituída por processo interno e *democrático*, para avaliar e decidir sobre o retorno ou não.

A **segunda** etapa consiste em apresentar o protocolo e solicitar aos pais ou responsáveis que autorizem o retorno, nos termos do artigo 3º, inciso I, combinado com artigo 6º, inciso II da Resolução 3943/2020 da SEED, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria do colégio.

A **terceira** etapa consiste em encaminhar ao Núcleo Regional de Educação, via protocolo, Ofício de Adesão, assinado pelo(a) Diretor(a), conforme Inciso II do artigo 3º da Resolução 3943/2020 da SEED.

A **quarta** etapa consiste em o NRE encaminhar o Ofício de Adesão à SEED para as devidas providências, ou seja, todas as condições de recursos e equipamentos, conforme se lê no inciso III do artigo 3º da Resolução 3943/2020 da SEED.

A **quinta** e última etapa consiste na autorização da SEED para que as atividades possam ser retomadas, como determina o § 2º do artigo 6º da Resolução 3943/2020 – SEED. *Em hipótese alguma devem ser retomadas as atividades curriculares de forma presencial.*

Reiteramos o não apoio ao retorno das atividades extracurriculares presenciais sem as certezas dos estudos científicos de proteção à saúde de toda a comunidade local, e entende que os(as) diretores(as) e mães, pais e/ou responsáveis NÃO DEVEM optar por assumir as responsabilidades dessas Resoluções que não são factíveis. Mesmo faz-se necessário que se cumpra precisarão respeitar todas as etapas descritas anteriormente, até como medida para justificar o não retorno. Lembramos que aqueles(as) diretores(as) e outras autoridades públicas que decidirem por retomar as atividades presenciais, sabendo que respondem civil e criminalmente pelos seus atos, deverão adotar medidas para atender todos os protocolos estabelecidos pela OMS e autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais. É o que estabelece o artigo 2º da Resolução 3943/2020 da SEED e a Resolução nº 1231/2020; que na nossa avaliação torna-se impossível de cumprimento.

A APP conclama prefeitos, vereadores, secretários municipais de saúde e de educação a não exporem a comunidade ao risco do adoecimento que pode levar a morte de centenas de estudantes, trabalhadores(as) da educação e membros das comunidades locais. De acordo com o ACÓRDÃO DO STF, Prefeitos(as) tem autonomia para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer rede no âmbito do território municipal e que sempre deve prevalecer o ordenamento MAIS RESTRITIVO. O Governador e os(as) Secretários(as) não tem poder de reabrir as escolas estaduais sem a autorização do Prefeito(a).

É importante estarmos atentos e denunciarmos quaisquer tipo de constrangimento sobre mães, pais e/ou responsáveis, professores(as), funcionários(as) e estudantes para aderirem ao retorno de atividades extracurriculares presenciais.

O Decreto 4230/2020, ainda em vigor, determinou a suspensão de atividades presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, cursos técnicos e em universidades públicas e privadas, como forma de proteção à saúde e a vida da população. Nossa luta é pela vida de todos(as)!

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Direção Estadual da APP-Sindicato

Obs: Todas as resoluções e decretos encontram-se na página da internet
www.appsindicato.org.br/legislacao_covid19